



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

PORTARIA IFAC Nº 22, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o regulamento de utilização dos Laboratórios de Informática do Campus Rio Branco do Instituto Federal do Acre.

O Diretor Geral do Campus Rio Branco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC no 1.134 de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2020, no 189, seção 2, pg. 26, resolve:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo 23244.002335/2020-57, que trata da revisão e consolidação dos atos normativos do IFAC;

CONSIDERANDO o Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

CONSIDERANDO a Portaria IFAC no 540, de 8 de maio de 2020, que detalhou os procedimentos para a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do IFAC, bem como dispôs sobre as competências relativas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23841.004902/2021-51,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir o regulamento de utilização dos Laboratórios de Informática do Campus Rio Branco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac.

Art. 2º Revogar a Portaria Ifac/CRB nº 07 de 17 de fevereiro de 2017, considerando a reformulação do regimento, conforme Processo Sei 23841.004902/2021-51.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 4º O presente regulamento visa normatizar a utilização dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal do Acre, Campus Rio Branco, com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos seus usuários.

Art. 5º Os laboratórios são vinculados à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus Rio Branco (CRB/Diren), que disciplinará sua utilização de modo que eles estejam sempre à disposição dos servidores do Ifac, estudantes do Ifac e comunidade externa durante os horários de funcionamento do campus.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO

Art. 6º São atribuições dos técnicos de laboratório de informática do CRB/Ifac:

I - auxiliar e assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos laboratórios destinados às aulas de informática e práticas de outros cursos do campus;

II - gerenciar os equipamentos e materiais dos laboratórios;

III - zelar pelo bom funcionamento dos laboratórios.

CAPÍTULO III

DOS AGENDAMENTOS E DOS HORÁRIOS

Art. 7º Agendamento regular do laboratório é aquele solicitado pelo professor de disciplina que irá utilizar o espaço durante todo o semestre letivo.

§1º O professor deverá solicitar o agendamento regular na respectiva Coordenação de curso.

§2º Os agendamentos regulares dos laboratórios deverão ser divulgados por e-mail pela Coordenação de Tecnologia da Informação do Campus Rio Branco (CRB/Corti) no início de cada semestre letivo.

Art. 8º Os demais agendamentos para utilização dos laboratórios de informática do Campus Rio Branco do Ifac deverão observar os agendamentos regulares.

Art. 9º Preferencialmente, os laboratórios deverão ser utilizados para atividades acadêmicas dos cursos regulares ofertados no campus, de acordo com o horário de aulas divulgado pela Diren.

§ 1º Quando não houver agendamento de atividades acadêmicas dos cursos regulares ofertados pelo campus, as instalações poderão ser utilizadas para outros fins, desde que haja anuência da Direção de Ensino Pesquisa e Extensão do Campus Rio Branco.

§ 2º Durante a realização de atividades acadêmicas previamente agendadas, é necessária a presença do professor solicitante acompanhando e supervisionando as atividades. Na sua ausência, outro servidor deverá ser indicado pelo professor solicitante, com a anuência da CRB/Diren.

§ 3º O interessado deverá entrar em contato com os técnicos de laboratórios de informática, com antecedência mínima de um dia útil, presencialmente no campus ou através do correio eletrônico **crb.reservaslabinfo@ifac.edu.br**, observando a confirmação, ou não, do agendamento.

§ 4º As chaves dos laboratórios de informática ficarão de posse dos agentes de vigilância do campus, devendo ser solicitadas no momento de utilização dos laboratórios, mediante agendamento prévio, e devolvidas logo ao término do seu uso.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 10º Cada usuário é responsável pelos equipamentos e instalações no período em que estiver fazendo uso deles.

§ 1º Os usuários dos laboratórios comprometem-se a utilizar os recursos disponíveis somente para atividades acadêmicas, preferencialmente vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11. A utilização do laboratório deverá ter o acompanhamento do professor ou responsável indicado, mesmo durante as aulas práticas, não devendo essa função ser atribuída aos assistentes de alunos e/ou técnicos de laboratório de informática.

Art. 12. É expressamente proibido aos usuários, exceto com permissão prévia do professor:

I - instalar softwares;

II - abrir, desmontar, consertar ou reconfigurar qualquer equipamento;

III - gravar CDs ou DVDs;

IV - utilizar jogos;

V - utilizar aparelho celular, smartphones, tablets e similares;

VI - usar mais de um computador simultaneamente;

VII - ouvir música ou efeitos sonoros;

VIII - trocar periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.) entre computadores e/ou trocar computadores de posição dentro do mesmo laboratório.

§ 2º É expressamente proibido nas dependências dos laboratórios:

I - utilizar software não licenciado ou pirata;

II - danificar equipamentos;

III - desenvolver e/ou disseminar vírus computacionais;

IV - criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;

V - acessar páginas ou utilizar software com conteúdo impróprio e/ou pornográfico;

VI - fumar;

VII - consumir qualquer tipo de alimento ou bebida, exceto água em garrafa com tampa;

VIII - utilizar os equipamentos para fins pessoais ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;

IX - fazer transferências de arquivos via Internet, exceto os de interesse didático ou acadêmico;

X - desrespeitar ou agredir outras pessoas, verbal ou fisicamente;

XI - tornar públicos assuntos pessoais alheios e/ou conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;

XII - utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada como, por exemplo, navegar na Internet, acessar redes sociais, ouvir músicas, realizar atividades não relacionadas à disciplina etc.;

XIII - trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como flash drives ou HD externo, não sendo de responsabilidade do docente o suporte caso o aluno opte por utilizar tais equipamentos pessoais;

XIV - trazer periféricos e/ou computadores de outros laboratórios ou de setores administrativos para dentro dos laboratórios de informática;

XV - movimentar computadores e/ou periféricos entre laboratórios, setores administrativos e/ou retirar equipamentos de qualquer natureza dos laboratórios de informática para qualquer outra finalidade;

XVI - romper ou danificar lacres.

§ 3º A violação de qualquer uma das regras acima pode resultar em ação disciplinar de acordo com o Regime Disciplinar Discente.

Art. 13. O usuário deve desligar o computador sempre que terminar de usá-lo.

§ 1º Arquivos salvos nos computadores poderão ser deletados após o desligamento da máquina, tornando-se inacessíveis e irrecuperáveis.

§ 2º O Ifac não se responsabiliza pela proteção de dados ou conta quando um computador permanecer ativo e um novo usuário do laboratório o utilizar.

Art. 14. O professor deverá informar à Diren, formalmente, sobre eventual mau uso dos equipamentos por parte dos alunos, quando estes estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 15. O professor deve orientar previamente os alunos para que deixem o ambiente limpo e organizado após o término da aula.

Art. 16. É de responsabilidade do professor manter a disciplina e a ordem no Laboratório de Informática.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS TÉCNICOS EM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 17. Compete aos Técnicos de Laboratório:

I - dar suporte técnico aos professores e alunos no desenvolvimento das atividades pedagógicas que necessitem dos recursos do Laboratório de Informática;

II - monitorar o comportamento dos usuários e a utilização dos equipamentos;

III - promover a otimização no uso dos microcomputadores do Laboratório de Informática;

IV - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos do Laboratório de Informática;

V - instalar sistemas operacionais e programas, respeitando sempre os direitos à propriedade intelectual e às condições de licença de cada programa, conforme necessidade de manutenção preventiva e corretiva, bem como por demanda apresentada por professores e/ou outros demandantes, desde que seja realizado através do sistema de chamados (chamados.ifac.edu.br) e ainda ponderado o prazo para a solicitação 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DOS CUIDADOS E SEGURANÇA

Art. 18. O descarte de lixo eletrônico produzido nos laboratórios de informática (cabos, fios etc.) deve ser conduzido segundo as legislações nacional, estadual e municipal.

Art. 19. Todo acidente ocorrido no laboratório deverá ser comunicado aos técnicos de laboratório juntamente com a devida formalização do ocorrido via e-mail para a Diren por parte do professor.

§ 1º O dano ou sinistro de equipamentos deverá ser devidamente registrado pelos técnicos de laboratório junto à Direção de Administração e Infraestrutura (Dirai) do campus Rio Branco.

§ 2º Defeitos em equipamentos e periféricos, bem como situações adversas envolvendo a rede de computadores, devem ser registrados através do sistema chamados.ifac.edu.br, com a devida descrição que aponte o dispositivo e o respectivo detalhamento do problema.

Art. 20. Com exceção dos animais de serviço que auxiliam indivíduos com deficiências, nenhum animal é permitido em um laboratório de informática a qualquer momento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diren, após análise do caso.

§ 1º O e-mail de contato para eventuais dúvidas e esclarecimentos relativos aos laboratórios de informática é **crb.reservaslabinfo@ifac.edu.br**.

PAULO ROBERTO DE SOUZA

DIRETOR GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Souza, Diretor(a) Geral**, em 09/12/2021, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0451072** e o código CRC **70DCBAD3**.